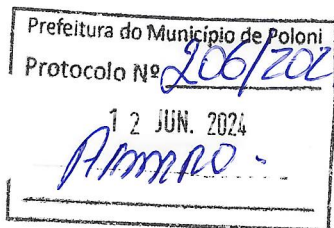




# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP



Poloni-SP, 11 de junho de 2024.

**CÓPIA**

## **OFÍCIO GPCM – MM – Nº. 066/2024.**

**ASSUNTO:** Solicitação de envio de Projeto de Lei que institua Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Poloni-SP.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poloni,

**THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS**, na qualidade de Vereador do Município de Poloni-SP, vem, respeitosamente, **solicitar o envio de um Projeto de Lei que institua Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Poloni**, que terá como finalidade principal valorizar o desenvolvimento dos jovens através da educação, reforçando a qualidade de vida como meio para promoção de um futuro de possibilidades aos estudantes, tanto financeiro, como pessoal, pois, sabemos que somente com educação é possível oferecer uma vida digna, na acepção da palavra; a mudança de vida das pessoas, construindo um sociedade mais justa e igualitária, combatendo a desigualdade social e econômica do país, proporcionando oportunidades iguais para todos os indivíduos.

Desta feita, e em razão do veto ao Projeto de Lei nº. 003/2024-CM, datado aos 03 de junho de 2024, solicitamos que Vossa Excelência, por entender que a iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, encaminhe, novo Projeto de Lei tratando deste mesmo tema, oferecendo educação aos mais necessitados, **PARA LEITURA NA SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024**, para que o veto seja mantido, e, em contrapartida, os vereadores, uma vez que entenderam necessário a promoção da educação neste município dos mais carentes, possam discutir e votar nos mesmos moldes do Projeto de Lei nº. 003/2024-CM.

Assim, ficaria superado a questão atinente quanto a iniciativa legislativa, estancando o entendimento que houve vício de origem (apesar de termos interpretação contrária).

Além disso, importante mencionar que dentro do contexto orçamentário atual, mediante a situação financeira saudável que a Prefeitura se encontra, é totalmente equilibrado e possível colocar em prática o Programa “Educa Mais Poloni”, pois, caso necessário, no futuro, se ocorrerem dificuldades financeiras, o próprio Executivo Municipal poderá enviar um novo Projeto de Lei reequilibrando a realidade orçamentária da época, o que não trará problemas à Administração Pública. Até essa atual



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Administração pode fazer ajustes, como incluir porcentagem limite de aporte mensal para cada beneficiário (por exemplo).

Quanto a análise de que o Projeto de Lei nº. 003/2024-CM, salvo melhor juízo, entendemos que não há incidência de impedimento em razão das eleições municipais deste ano, uma vez que o fundamento do inciso VIII, do art. 73, da Lei das Eleições, trata-se de revisão geral de remuneração, que nada tem a ver com o objeto deste Projeto de Lei, bem como também não há que se falar em violação ao § 10, do mesmo Diploma Legal, uma vez que a proibição de “(...) *distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (...)*” pela Administração Pública, só está impedida no “(...) *ano em que se realizar eleição (...)*”, e este Projeto de Lei servirá para a próxima Gestão Pública, especialmente, a partir de fevereiro do próximo ano (2025), quando haverá abertura para inscrição do vestibular para o ensino superior ou técnico profissionalizante, de caráter educacional. Portanto, a leitura “literal” do § 10, do art. 73, é que fica proibida a distribuição gratuita no ano em que se realizar a eleição, e, se fizermos a “leitura invertida”, significa que fica permitida a distribuição gratuita no ano em que se não realizar a eleição, que no caso concreto é para o ano de 2025, ou seja, não há proibição legal.

Por fim, e para que não pare interpretação divergente quanto à questão eleitoral, seria prudente que no Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, houvesse um artigo específico de que a Lei Municipal começa a ter vigência no dia 1º de janeiro de 2025, o que colocaria uma “pá de cal” sobre a proibição ou não da distribuição gratuita a Programa Municipal de Educação.

Sem mais, enviamos esta sugestão para análise junto a Assessoria Jurídica, consignando que o intuito é apenas ajudar e colaborar com o Executivo Municipal em proporcionar educação aos residentes mais necessitados desta cidade.

No aguardo de um **posicionamento favorável**, agradeço a atenção de Vossa Excelência e renovo os protestos de consideração e apreço, e por ser de interesse da toda a população poloniense, espero o pronto atendimento deste respeitoso Ofício.

Atenciosamente,

  
**THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS**  
**Vereador da Câmara Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
DD. Prefeito Municipal de  
**POLONI/SP**